



Publicado no Journal
o Progresso
em, 30 / 02 / 2005

LEI MUNICIPAL Nº. 654/2005



“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Eldorado-MS, para o período de 2006 a 2009”.

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Eldorado para o período de 01/01/2006 a 31/12/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Carta Magna Brasileira, na forma de anexo desta lei:

Art. 2º - O plano plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular, a programas de incremento de renda familiar a população de baixa renda;
- II** - Garantir aos alunos do ensino infantil e do ensino fundamental, melhores condições de ensino;
- III** - Disponibilizar a população saúde pública plena e digna;
- IV** - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município, inclusive com o objeto de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- V** - Integrar os programas municipais de infra-estrutura, com os do Estado e os do Governo Federal;
- VI** - Celebrar convênios com entidades e associações para melhor desenvolvimento das ações de desburocratização das atividades públicas, bem como o melhoramento da educação da população num todo;



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Desenvolvimento do turismo local, como forma de incremento de investimentos e renda.

Art 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, com aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam o aumento de recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder executivo realizará, até a data da entrega da proposta orçamentária anual, as alterações para o exercício seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

13-05-76

ELDORADO

01-02-77